



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2712/2021

ALTERA O DECRETO Nº 2680/2021 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal **DECRETA**:

Art. As tabelas dos GRUPOS 1 a GRUPO 4 que constam no art. 2º do Decreto nº 2680/2021 passam a ter a seguinte redação:

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NÃO COMERCIAIS				
GRUPO 1				
ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SEXTA	HORÁRIO FUNC. SÁBADO E DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
SUPERMERCADOS	30 PESSOAS	NORMAL	CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 1172	1,5 METRO
MERCADOS	15 PESSOAS			
MERCEARIAS/ CONJUGADOS	10 PESSOAS			
AÇOUGUES	50% DA CAPACIDADE TOTAL			
VERDUREIRAS				
PADARIAS				
CONFEITARIAS				
COMERCIO EM GERAL	25% DA CAPACIDADE TOTAL	CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 1168		
LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE GASOLINA				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

--	--	--	--	--

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 1:

- DEVEM ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVEM CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVEM UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVEM PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- DEVEM EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS;
- DEVEM PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVEM INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;
- DEVEM ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- DEVEM PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- DEVEM PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

GRUPO 2

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO	HORÁRIO FUNC.	HORÁRIO FUNC.	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
------------------	-------------------------------------	------------------	------------------	---------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

	ESTABELECIMENTO	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO E DOMINGO	
RESTAURANTES	50% DA CAPACIDADE TOTAL	CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 1168	CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 1172	1,5 METRO DE DISTÂNCIA
PIZZARIAS				
LANCHONETES				
BARES				
PUB'S (PORTARIA SES 1024)	GRAVÍSSIMO – PROIBIDO FUNCIONAMENTO ----- GRAVE – 20% DA CAPACIDADE TOTAL ----- ALTO – 50% DA CAPACIDADE TOTAL ----- MODERADO - 100% - RESPEITANDO DISTANCIAMENTO DE 1,5M ENTRE PESSOAS			
OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 2:				
<ul style="list-style-type: none">- RESTAURANTES E PIZZARIAS PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 23 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO À MEIA NOITE;- LANCHONETES, BARES E PUB'S PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS;- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);- DEVERÃO REALIZAR CONTROLE DE ENTRADA ONDE O CLIENTE SERÁ CONDUZIDO A MESA VISANDO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO (ENTRE CLIENTES E MESAS);- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

PELOS CLIENTES;

- ADOPTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

GRUPO 3

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SEXTA	HORÁRIO FUNC. SÁBADO E DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
ACADEMIAS	50% DA CAPACIDADE TOTAL	CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 1168	CONFORME DECRETO ESTADUAL 1172	1,5 METRO
ESTUDIOS DE PILATES				
DANÇAS E CONGÊNERES				

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 3:

- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;
- ADOPTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

GRUPO 4

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SEXTA	HORÁRIO FUNC. SÁBADO E DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
POUSADAS	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
HOSTELS				
ALBERGUES				
POUSADAS ALTERNATIVAS				
CASAS DE TEMPORADA				

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 4:

- DEVERÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE OS REQUISITOS PREVISTOS NA PORTARIA SES 1023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

OBSERVAÇÃO: OS ESTABELECIMENTOS SERÃO AMPLAMENTE FISCALIZADOS PELO SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL A FIM DE VERIFICAR SE POSSUEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.

Art. 2º - O Decreto nº 2680/2021 passa a conter o artigo 16-A que terá a seguinte redação:

“Art. 16-A No final de semana dos dias 06 e 07 de março de 2021, prevalecerá as determinações constantes do Decreto Estadual nº 1168/2021 entre as 23 horas do dia 05 (sexta-feira) até as 06 horas do dia 08 (segunda-feira) de março.”

Art. 3º - O Decreto nº 2680/2021 passa a conter o artigo 16-B que terá a seguinte redação:

“Art. 16-B A fim de possibilitar o rastreamento de contatos pessoas que transitaram pelo território do Município, deverão os proprietários de estabelecimentos comerciais e não comerciais mencionados nesse Decreto, disponibilizar QR CODE visível para escaneamento via câmera fotográfica de smartphones, para o acesso e/ou permanência nos estabelecimentos particulares.

§ 1º Para isso, devem acessar o link: <https://smarttourbrasil.com.br/smart-tracking-qr-code>, preencher os dados solicitados, imprimir o QR CODE gerado, e fixá-lo em local visível na entrada e no interior do seu estabelecimento.

§ 2º A obrigatoriedade referida no parágrafo anterior é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Urubici-SC, em 02 de março de 2021.

Mariza Costa
Prefeita Municipal